



EMENDA DE Nº CM 0018/2021 AO PROJETO DE LEI Nº CM 0045/2021

MODIFICATIVA

Art. 1º Altera a redação das alíneas “b” e “c” do inciso II ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 45/2021, conforme a seguir:

b) planta de situação, indicando a largura do passeio existente, o local para instalação de Vaga Viva com suas dimensões, contendo a identificação de todos os equipamentos, mobiliários urbanos e vegetação existentes no passeio num raio de 30 (trinta) metros do local proposto, dimensões e inclinações longitudinal e transversal do passeio;

c) projeto de Parklet, contendo suas dimensões e memorial descritivo dos equipamentos que serão alocados, bem como indicação do estado de conservação e adequação à acessibilidade de portadores de deficiência e mobilidade reduzida dos passeios e rebaixos de meio fio, prevendo esta adequação caso não haja.

Art. 2º Altera a redação do inciso VI do artigo 4º do Projeto de Lei nº 45/2021, e acrescenta os §§ 1º e 2º, conforme a seguir:

XI - atender às normas de segurança e acessibilidade universal para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos das legislações e normas técnicas vigentes);

§1º - Os parklets deverão ser preferencialmente implantados em áreas com maior intensidade de fluxo de pedestres e vias com presença significativa de comércio e serviço ou grande densidade de moradias.

§ 2º - Caso o passeio lindeiro, na extensão correspondente ao parklet, não possua árvore, o responsável pela instalação deverá providenciar o plantio, exceto nas hipóteses em que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente o desaconselhar, conforme critérios técnicos.

Art. 3º Altera a redação do artigo 8º do Projeto de Lei nº 45/2021, conforme a seguir:

*Art. 8º - Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte do Executivo, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado e será responsável pela remoção do equipamento **em até dez dias úteis, com a restauração do logradouro público ao seu estado original.***

**Lohanna França
Vereadora de Divinópolis
Líder da Bancada do Cidadania**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda visa melhorar o projeto de lei que autoriza a instalação de parklets em Divinópolis, atrelando o seu deferimento ao parecer das comissões responsáveis, à necessidade de garantia da acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nestas extensões do passeio e ao plantio de árvores pelo interessado.